LEI Nº 090/2013 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a Suplementar Dotações Orçamentárias, do Orçamento em vigor, e dá outras Providências legais".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto–(SP), Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, etc.....

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - ARTIGO 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar Dotações Orçamentárias, do Orçamento em vigor, no valor de R$ 1.069,17 (mil e sessenta e nove reais e dezessete centavos), com base na Lei Orçamentária nº. 059/2012, de 29 de novembro de 2012; em seu artigo 4º, Item III, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, cujas datações estão assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÃO

02001 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
FONTE: 1 TESOURO
CÓD. ORÇAMENTÁRIO: 04.122.003.2.003 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
FICHA: 19-4 – 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.069,17

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:.....R$ 1.069,17

ARTIGO 2º - Para atender a Suplementação contida no artigo 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente, as seguintes dotações do Orçamento em vigor, assim discriminadas:

02009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FONTE: 1 TESOURO
CÓD. ORÇAMENTÁRIO: 10.305.012.2.017 – ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE
FICHA: 109-6 – 339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.069,17

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO:**R$ 1.069,17**

JUSTIFICATIVA: Faz por necessário regularizar as dotações orçamentárias do Município;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 21 dias do mês de dezembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA